



PARECER TÉCNICO 09/2026 – PLANEJAMENTO URBANO

Trata-se de análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa LZK CONSTRUTORA LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 26/2026.

Nos termos do edital, foram estabelecidos requisitos mínimos de qualificação técnica, dentre os quais destaca-se:

- **Item 10.5.2:** apresentação de atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica, devidamente registrados no CREA/CAU, comprovando a execução de obra compatível com o objeto licitado, especificamente, **pavimentação em concreto – Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte, execução e fornecimento de materiais: 127,02 m³, drenagem pluvial – Reaterro de valas com brita nº 2, fornecimento e colocação: 309,37 m³**
- **Item 10.5.3:** comprovação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional habilitado, comprovando responsabilidade técnica por execução de obras compatíveis com o objeto licitado.

Durante a análise da documentação apresentada pela empresa LZK CONSTRUTORA LTDA, verificou-se que:

O profissional indicado como responsável técnico apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada à empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, demonstrando experiência anterior em execução de obras. Entretanto, a empresa licitante LZK CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica comprovando execução de pavimentação em concreto, conforme exigido expressamente no item 10.5.2 do edital. Os documentos apresentados pela empresa referem-se à execução de pavimentação em concreto asfáltico, serviço que não corresponde ao objeto exigido no edital, que trata especificamente de pavimentação em concreto. Também não foi apresentada pela empresa, comprovação da execução de serviços de drenagem pluvial, na quantidade mínima exigida.

Do mérito em que, a empresa não comprovou a execução das parcelas de maior relevância técnica exigidas no instrumento convocatório, deixando de atender aos requisitos estabelecidos no item 10.5.2 do edital.

Conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa LZK CONSTRUTORA LTDA no certame em questão. Encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para providências cabíveis.

Fernando Antonio Deitos
Secretário de Planejamento Urbano

Assinado eletronicamente por:

* FERNANDO ANTONIO DEITOS (***.872.609-**)

em 11/03/2026 12:14:02 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://trombudocentral-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8898b0f1-54c9-44ee-848d-2c29c7f71e18>

